

Uma pesada indenização

Esmeralda Simões Martinez¹

Aconteceu em 1907.

Durante os meses de julho a setembro daquele ano, Sua Alteza, o Príncipe Real, Dom Luis Felipe, foi visitar a África. Aliás, até então, o primeiro monarca a fazer uma visita ao Ultramar Português, embora a visita não tivesse se limitado às colônias portuguesas.

A visita do Príncipe, um real acontecimento, tinha de ser comemorada e as colônias deveriam estar preparadas para o evento, isto abrangia tanto os brancos quanto os da terra.

O que fazer para agradar ao Príncipe? Tudo. E o que seria tudo? Mostrar minimamente a realidade, porquanto, bem sabemos, ele deveria sair dali impressionado, com tudo, inclusive com o tratamento que era dado aos “indígenas”.

Para organizar e observar os mínimos detalhes, como sempre, organizou-se uma Comissão, esta denominada de Festejos, que ficou responsável por tudo o que fosse ligado à visita real.

Em 1907 o Ministro e Secretario do Estado e Negócios da Marinha e Ultramar era Ayres de Ornellas, que, inclusive, acompanhou o Príncipe nessa jornada. O Governador Geral de Moçambique era A. Freire de Andrade. A capital, da província, de fato e de direito, era Lourenço Marques, posto que foi alcançado através do Decreto de 23 de maio de 1907², com a sua imponente estação dos Caminhos de Ferro, ali situada com toda a sua altivez desde 1895, como convinha a uma grande colônia, como era a de Moçambique.

As obras que podiam ser vistas pelo Príncipe, não precisavam de preparo, estavam às vistas e seriam, como foram, visitadas por sua Alteza Real, afinal o Príncipe tinha de ver o que os administradores estavam fazendo, e nada melhor, que visitar os canteiros das obras em andamento.

Entretanto, para que os naturais da terra fossem apresentados ao Príncipe, era necessária, sem dúvida, uma preparação. Por que a preparação? Porque tudo precisava ter um aspecto bem natural. E o que seria tão natural aos indígenas que poderia impressionar o Príncipe, a Sua Alteza Real? Um batuque, claro!

Assim, a comissão dos festejos organizou um batuque. Foram solicitados indígenas das diversas circunscrições para dele participarem. Os indígenas saíam de suas circunscrições, ou melhor dos seus confinamentos, para ir até Lourenço Marques. Para tanto os secretários das diversas circunscrições vieram antes para a capital, escolheram os locais de acampamentos, providenciaram mantimentos, madeira, etc, enfim tudo o que necessário para o “bem estar” dos indígenas, que deveriam ficar em Lourenço Marques do meio dia de 27 de julho até o dia 31 do mesmo mês, portanto, 4 dias não completos.

¹ Doutoranda em História da África pela Universidade de Lisboa

² CLNU Vol. XXXV, p. 173-202

Os administradores das respectivas circunscrições tinham de ficar responsáveis e atentos em relação aos seus indígenas, a responsabilidade por qualquer transtorno que viesse a acontecer seria a si atribuídas. Um erro, um acontecimento indesejado, um mau comportamento dos indígenas e, com certeza, pontos perdidos em uma promoção.

Bom, o fato é que os indígenas da 2ª Circunscrição de Lourenço Marques (Manhiça) ficaram acampados nas antigas obras do porto. Estavam vigiados, dioturnamente, pelo administrador e empregados da referida circunscrição, de acordo com informações do próprio administrador: “pemanecendo eu e os empregados da Circunscrição junto aos pretos”.³

Os indígenas da Circunscrição de Magude ficaram acampados em um terreno do Alto Mohé, também de 27 de julho até o dia 31 do mesmo mês.⁴

Batuque feito, Príncipe homenageado. Hora de ir embora: Príncipe para continuar a sua visita real às terras ultramarinas, e os indígenas para retornarem ao confinamento nas suas circunscrições.

Eis que, no dia 5 de agosto, a firma comercial Correa & Martins, solicita à Comissão de Festejos uma indenização correspondente ao valor de 14 bois, que, segundo os seus proprietários, foram roubados pelos pretos de Manhiça, durante a visita do Príncipe. Explicam que receberam 384 bois vivos, que foram desembarcados pelo navio Prudence e que ditos pretos, “mataram e levaram em bocados, 14 d’esses bois”, alegam que “os suppes. ou seus serviços não tinham força para oppor a uma avalanche de pretos que de azagaia em punho, atacavam os animais”.⁵

A Comissão dos festejos, ao receber a solicitação dos suplicantes, diz: “A reclamação a que se refere este requerimento, consta do outro requerimento que aqui vai junto. A comissão dos festejos, como se vê, nada tem com os desmandos dos indígenas, se é que elles são verdadeiros, o que não posso averiguar.”⁶

È solicitada informação ao Administrador de Manhiça, pois, tratava-se de indígenas da sua circunscrição. Em resposta ele diz:

[...] Os indígenas da 2ª. Circunscrição (Manhiça) foram acampar nas antigas obras do porto e o desembarque do gado costuma fazer-se na praia junto ao edificio da Camara Municipal. Permanecendo eu e os empregados da Circunscrição junto dos pretos não podemos ver o facto, que o requerente menciona no seu requerimento, isto é, dos pretos terem morto os bois á zagaiada e dividirem a carne entre si. É facto ter

³ Informação prestada pelo Administrador da 2ª. Circunscrição, em data de 26 de agosto de 1907. O documento encontra-se na Caixa 1630 do Fundo da Direcção dos Serviços de Negocios Indígenas, Arquivo Historico de Moçambique- Ano 1909

⁴ Informação prestada pelo Administrador da Circunscrição em data de 24 de agosto de 1909, na mesma Caixa 1630.

⁵ O Requerimento esta anexado à nota de nº 764 do Governo geral de Moçambique, que envia tanto o ele, quanto o pedido protocolado na Secretaria de Governo, à Secretariade Negocios Indigenas. Caixa 1630. Suppes., no texto, significa suplicantes.

⁶Idem

visto alguns pretos da minha Circunscrição com carne, mas era em tão pequena porção, que julguei que a tivessem ido comprar ao mercado. Acontece porém vir um grupo de pretos com uma perna de boi e perguntei qual era sua proveniência, ao que me responderam ser d'uns bois que tinham morrido na praia e que um branco que alli estava lhes havia dado. Chamei os policiais da Circunscrição afim de me informarem, os quais declararam que na ocasião em que se fazia a descarga do lanchão morreram 3 bois e 1 outro estava quasi morto e que os brancos que alli estavam lh'os haviam offerecido.

Em face das declarações dos policiais e attendendo a que os donnos do gado teriam de pagar a remoção do gado morto e a sua queima no forno crematorio, isto é, 7.000réis por cada cabeça, nada mais imaginei, visto não ter recebido queixa alguma em tal sentido⁷

A informação é enviada ao Secretario de Negócios Indígenas, que decide:

Cumpre-me informar que sendo o facto a que a citada firma allude um acto previsto e punivel pelo codigo penal como furto e dano é por meio dos tribunaes ordinarios que essa firma deve requerer a indemnização que ora pede em requerimento ao governo, depois de provar a verdade dos factos alegados.⁸

Um outro requerimento chega à Secretaria do Negócios e Serviços Indigenas, este, por sua vez, do Sr. João Gomes Jardim, pedindo indenização pelos prejuízos causados por um grupo de indígenas de Magude, que acamparam no seu terreno sito no Alto Mahe, porque este lhe quebraram 4 estacas que prendiam 4 ordens de arame lisos, e subtraíram este, correspondente a tres rodas grandes. Explica que os arames serviam de vedação para o seu terreno que confronta com os terrenos de Freire de Andrade e de Clemente Nunes⁹, saliente-se, por oportuno, que Freire de Andrade era Governador Geral de Moçambique..

Tal requerimento também é enviado ao Secretario de Negócios e Serviços Indígenas, que dá o mesmo despacho, aconselhando que o requerente ajuize a ação correspondente no tribunal competente, isto em 04 de setembro, após receber a informação do Administrador, que assegura que não recebeu qualquer queixa do proprietário do terreno onde os indígenas estiveram acampados, e que, presenciou o embarque dos indígenas na estação dos caminhos de ferro, não vendo qualquer deles carregando arame na bagagem.¹⁰

Como não há na Caixa em que estão estes documentos, tais queixas contra os indígenas, presume-se que os requerentes não levaram avante a querela, isto é, não ajuizaram ações para pedir a indemnização.

Todavia, houve um pedido que foi atendido. Uma indemnização que foi totalmente paga, por sinal, dentre as apresentadas, a de mais difficil, aceitação:

⁷ *Ibidem*, correspondência datada de 26 de agosto de 1907

⁸ *Ibidem* *Idem*. Correspondencia datada de 04 de setembro de 1907

⁹ *Ibidem*. *Idem* Requerimento protocolado na Secretaria Geral do Governo sob n. 762 em 23 de agosto

¹⁰ *Ibidem*. *Idem*. Informação datada de 24 de agosto de 1907

O Requerimento é de um senhor de nome Luciano Ignacio Feliz, negociante e proprietário em Lourenço Marques, que, dentro das suas atividades, também comercializava madeira, e reclama um prejuízo que sofreu, no seu petítório diz:

[...] Que é negociante também em lenha e é fornecedor, por contracto d'alguns estabelecimentos publicos, e para poder cumprir os fornecimentos que ainda lhe são feitos é obrigado a ter na praia, como tem, defronte de sua casa, grande quantidade de lenha.

Sucedeu porém que, agora, com a vinda à Cidade dos pretos para a recepção de Sua Alteza, o Píncipe Real, os da circumscrição da Manhiça estavam acampados junctamente nas Obras do Porto, e por qualquer circunstancia, o Almojarifado não lhes forneceu a horas precisas que elles entendiam, a lenha para cosinhar e para se aquecerem durante a noite, assaltaram ao montão da lenha que o reclamante tinha na praia, roubando para cima de 30 tonelladas, sem que o reclamante e os proprios empegados que os superentendia, podessem obstal-o ou evitar.

Reclama pois contra esse desbaste, pedindo o pagamento de 30 tonelladas de lenha á razão de 5.000 réis, preço porque, por contracto, a fornece aos estabelecimentos do comercio

O Reclamante, para provar o que diz, dá como testemunha o proprio Administrador da Circumscrição, o Sr. Tenente Corvo, que teve conhecimento do caso, sem, como disse, poder obstalos, podendo ainda ter muitas outras testemunhas, se for necessario.

Digne-se pois V.Ex^a ordenar à repartição da fazenda para que lhe liquide pague a quantia de 150\$000 réis, equivalente a 30 tonelladas de lenha, por ser de Justiça.

Pede Deferimento.”¹¹

O administrador foi solicitado a dar informações e diz que não tem conhecimento do fato e que, durante todo o tempo em que os indigenas estiveram no acampamento ele ali esteve com outro funcionarios, que providenciavam tudo o quanto os indigenas solicitassem, inclusive madeira, e que quando deixaram o acampamento, as madeiras que estavam na praia lá ficaram, acrescentando que acha demasiado exagerado, caso o fato tenha se dado, a quantidade 30 toneladas, até porque, segundo ele, a falta de tamanha quantidade dava logo nas vistas e seria de imediato reclamada, o que não aconteceu, salientando o fato de que o proprietário da madeira mora em frente a praia onde estava armazenada a madeira e, caso realmente o fato tivesse acontecido, de logo, uma providencia seria tomada.

Foi determinanda uma averiguação dos fatos, iverigação que foi presidida pelo administrador do Conselho de Lourenço Marques –Sr. Antonio Luiz dos Remédios de Fonseca.

A primeira testemunha inquerida foi uma mulher de nome Marianna Paredes, uma viúva, doméstica, portuguesa, que residia na estrada marginal das obras do Porto. Diz a senhora

¹¹Ibdem./dem Correspondência protocolada na Secretaria Geral do Governo sob nº 710 em 08 de agosto de 1907.

que foi ver o batuque em honra a sua Alteza e que, quando voltava, viu passar o Sr. Luciano Ignacio num rickshaw¹² a berrar pelos pretos, que tendo chegado primeiro do batuque, passaram pelo local onde o mesmo tinha empilhada a lenha, agarraram e levaram tanto quanto podiam, embora ela não soubesse precisar a quantidade. Disse, também, que sabia que o sr. Luciano tinha uns pretos tomando conta da madeira, mas que com medo, deixaram que o furto fosse praticado.

A segunda testemunha, também português do Lamego, casado e morador da estrada marginal das Obras do Porto disse que:

Achando-se na varanda da sua residencia, vira passar os pretos que se recolhiam do batuque em honra Sua Alteza o Principe Real, levando, uma grande parte d'elles alguma lenha cuja quantidade não pode calcular, e só mais tarde é que soube, por ouvir dizer, que a referida lenha tinha sido furtada pelos mesmos indigenas das pilhas que Luciano Ignacio Felix tinha na praia em frene da sua casa, acrescentando que os referidos indigenas nenhuma necessidade tinham d'isso porque vira as carroças do almoxarifado acarretando lenha para o local do alojamento dos mesmos.[...] ¹³

O terceiro testigo é uma mulher, também, portuguesa de Lisboa e moradora na estrada marginal das Obras do Porto. Tal testemunha diz que nada viu do acontecido e que só sabe por ouvir dizer, que os indigenas de Manhiça haviam furtado a lenha.

A quarta testemunha, outro português e, no momento, desempregado, diz:

[...] que na tardedo batuque vira os pretos que vinham do mesmo, passarem na maior parte pela estrada e alguns d'elles passaram pelo lado da praia e junto das pilhas de lenha que Luciano Ignacio Felix tem no mesmo local e das quaes, alguns indigenas, tiraram alguns paus, dirigindo-se para o seu acampamento e que, logo a traz dos mesmos indigenas, vinha o queixoso, que, começando a berrar, fizera com que alguns dos indigenas voltassem atrás a largar a lenha na pilha e outros a largar-a pelo caminho, e ainda outros largaram a correr para o acampamento com a lenha que levava, o que a seu ver fizeram sem necessidade, pois que tinham lá muita lenha e tanto assim que lá a deixaram quando se foram embora. Finalmente quanto á quantidade de lenha que o queixoso diz terem-lhe furtado, parece-lhe ser exagerada, conquanto não possa calcular bem a porção dela [...].¹⁴

Não há na Cx 1630 do Fundo da Secretaria dos Negocios Indigenas, onde foi encontrada a informação, a decisão, ou melhor a fundamentação dela, mas o Secretario dos Negócios Indígenas manda que o Almoxarifado da Fazenda entregue [...] ao Sr. Luciano Feliz 30

¹² Carrinho com duas rodas para transporte de pessoas, que era puxado por pretos com boa compleção física

¹³ *Ibidem.Idem* - Auto de Investigação datado de 26 de Agosto de 1907

¹⁴ *Ibidem.Idem*

toneladas de madeira, visto lhe terem os pretos que aqui vieram ao batuque em honra a Sua Alteza o Príncipe Real, tirado igual quantia de lenha que elle tinha nas obras do porto.¹⁵

Bom, pelo que se pode ver dsas informações colhidas nos autos da investigação realizada, a decisão do Sr. Secretario de Negócios Indigenas foi no mínimo equivocada: Se analisarmos os depoimentos das testemunhas, temos a fragilidade da prova em relação ao furto de 30 toneladas de madeira.

Das quatro testemunhas, todas elas portuguesas, ou seja, brancos tal qual o proprietário da madeira, só uma delas viu alguns indigenas com madeira, ainda assim segundo ela, de nome José de Sá Pessoa, os indígenas que pegaram a madeira, na sua grande maioria, quando ouviram os berros do Sr. Feliz, largaram a madeira, muito poucos é que correram para o acampamento, acrescentando que a quantidade solicitada pelo queixoso era exagerada.

Uma outra testemunha disse ter visto da sua varanda alguns indigenas carregando madeira, mas não pode calcular a quantiade e acha, também exagerada a quantiade alegada pelo querelante. Esta testemunha de nome Adriano Moraes Costa entra em contradição no seu depoimento, pois diz que grande parte da lenha furtada, encontra-se, no local. Ou a lenha foi furtada, ou a lenha está no local, e sendo uma boa parte da que ali estava, a roubada, como diz o senhor, jamais o furto seria de 30 toneladas, o equivalente a 30.000Kg de lenha.

A testemunha, parece ter uma missa encomendada, porque ela fala que o queixoso fora se entender com o Administrador de Manhiça e que este lhe teria dito que nada poderia fazer. Observe-se que, neste particular, ele não presenciou nada, soube do fato, nao se sabe por quem, pois ele diz. [...] que lhe constou que o queixoso se fora entender com o administrador da Manhiça a respeito do furto da lenha, dizendo-se que o mesmo respondera que fizesse a sua reclamação porque por si nada lhe podia fazer”¹⁶

As outras duas testemunhas, as mulheres, nada acrescentam, pois nada viram, souberam por ouvir dizer.

Sabendo-se que havia a lenha no acampamento, como disseram as duas testemunhas do sexo masculino, como podiam eles afirmarem que a lenha, se é que viram mesmo os indigenas carregando, eram as do Sr. Ignacio e não as que lhes foi fornecida pelo governo? Qual a garantia que a lenha que eles viram os indigenas carregando eram do Sr. Igancio? Por outro lado. Sabendo-se que o Sr. Ignacio tinha vigias no local, o que por ele dito na sua queixa, que não fizeram nada porque tiveram medo; como se explica que um senhor, (2ª. Testemunha), que residia em local próximo de onde se fazia a armazenagem da madeira, que por acaso, era em frente mesmo ao local onde o querelante morava, não sabia deste detalhe: [...] Quanto a lenha estar devidamente guardada nada sabe a tal respeito”.¹⁷

¹⁵ *Ibidem. Idem.* Correspondência datada de 06 de Novembro de 1907. Do Secretario de Negocios Indigenas ao Almojarife da Fazenda de Lourenço Marques.

¹⁶ *Ibidem. Idem* Autos da Investigação

¹⁷ *Ibidem. Idem*

Pelas contradições do depoimento, ele não poderia ser levado a efeito para fundamentar uma decisão, que constatasse o furto das 30 toneladas de madeira.

Bom o certo é que, mesmo com depoimentos tão frágeis, que contrariavam, inclusive as informações do administrador de Manhiça, a autoridade que deveria ser respeitada, porque acompanhou os seus indígenas, e não foi procurado por qualquer pessoa para reclamar nada, foi ordenada a entrega dos 30.000kg de madeira, entrega que foi feita aos 26 dias do mês de novembro de 1907.

A visita de Sua Alteza O Príncipe Real, pois, gerou dividendos a quem soube aproveitar bem o fato de ser fornecedor de madeira para órgãos públicos, como bem disse o Requerente no seu pedido de indenização, que foi atendido, via administrativa, sem nenhuma outra averiguação maior, a não ser depoimentos falhos e contraditórios, e que, mesmo que apontassem para um ato ilícito dos indígenas, teriam de, ao menos, servir para que a quantidade de madeira fosse diminuída para efeitos indenizatórios.

Por maior esforço que se faça e distribuindo a madeira, se ela estivesse em lascas, por 30 mil indígenas, cada um carregando um pedaço de 1 kg. ainda assim, seria improvável que o fato tivesse acontecido

Observe-se, ainda, que as madeiras estavam estocadas, o que significa que o seu preço ainda era o do comerciante, o preço que ele havia adquirido, pois mesmo sendo fornecedor de madeiras para o Estado, aquelas ali estavam em seu estoque, possivelmente, ainda não vendidas, portanto o preço não poderia ser calculado como pretendia ele, preço final da mercadoria, 5.000(réis) por tonelada. O pagamento foi feito em bens do mesma espécie - madeira.

Sem dúvida que os fatos apontam para um pagamento indevido, sendo a Fazenda Pública da Colônia de Moçambique (Portugal), lesada em honra a Sua Alteza - O Príncipe Real Dom Luis Felipe Maria Carlos Amelio Fernando Victor Manuel Antonio Lourenço Miguel Raphael Gabriel Xavier Francisco D'Assis Bento de Bragança Orléans Saboya e Saxe Coburgo-Gotha, nome de peso proporcional ao do da indenização paga.